



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 009/2013

Florianópolis, 4 de janeiro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.083 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. O inciso X do § 1º do art. 60 do Regulamento, que trata do prazo de recolhimento do ICMS referente à prestação de serviços de telecomunicação e à distribuição de energia elétrica, foi desdobrado em dois incisos, ficando as disposições referente à telecomunicações inalteradas e dispostas no inciso X. Já a regulamentação referente à energia elétrica ficou estabelecida no inciso XII, dispondo que o recolhimento não mais será em três parcelas, mas sim em duas, concentrando 50% do imposto apurado com vencimento no dia 22 do mês de apuração e o restante até o décimo dia do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

